

Em 26 de dezembro de 2008.

Processo: 48500.005218/2008-10

Assunto: Ajuste em formulação algébrica das regras de comercialização, versão 2009, utilizada no tratamento dado aos agentes exportadores na apuração das penalidades por insuficiência de lastro para a venda de energia.

I. DO OBJETIVO

Fornecer subsídio para ajuste na formulação algébrica utilizada no tratamento dado aos agentes exportadores na apuração das penalidades por insuficiência de lastro para a venda de energia, constante das Seções “Garantia Física – GF” e “Insuficiência de Lastro para a Venda de Energia – LV” do Módulo de Penalidades das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2009, aprovadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 341, de 2 de dezembro de 2008.

II. DOS FATOS

2. Nas Regras de Comercialização, os contratos celebrados entre o agente de geração e o agente exportador não constituem requisito para o vendedor, para fins de exportação de energia, sendo, portanto, dispensada a comprovação de lastro para esses contratos. Nesse sentido, a energia exportada é representada no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL como uma carga modelada sob o perfil de consumo do agente exportador. Esse consumo, por sua vez, não exige cobertura contratual.

3. Por meio da Carta nº CT-3005/08, de 15 de dezembro de 2008 (Doc. SIC 48512.046486/2008), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE informou existir uma inconsistência algébrica na formulação hoje praticada, vez que os contratos de compra de agentes exportadores formam lastro para a venda, constituindo, assim, em uma sobra de lastro indevida, que pode ser utilizada para cobertura de outros contratos de venda.

III. DA ANÁLISE

4. A inconsistência apresentada pode ser eliminada, se forem desconsiderados os contratos celebrados para fins de exportação de energia, do recurso dos agentes exportadores para consumo ou venda de energia.

5. Assim, de maneira a corrigir o problema apontado, é necessário ajustar a lei de formação referente à Cobertura de Consumo do Agente – CCD, tratado na Seção Garantia Física, e à Cobertura Contratual do Agente – CCG, tratado na Seção Insuficiência de Lastro para Venda de Energia.

6. A alteração na formulação algébrica GF.2.3 está apresentada na tabela abaixo, onde:

- CQej: quantidade contratada, para o contrato “e”, para cada período de comercialização “j” ;
- AC_Fe: *flag* para o contrato “e” referente a autocontratação, sendo igual a 1 para autocontratação entre o perfil de geração e consumo de um mesmo agente autoprodutor.

(Fl. 2 da Nota Técnica nº 274/2008-SEM/ANEEL, de 26 / 12 / 2008)

Resolução Normativa nº 341/2008
<p>GF.2.3 Com relação ao Perfil de Consumo do Agente, "r", para o qual $CE_{Fr} = 0$, a Cobertura Consumo do Agente (CCD_{rm}) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, "m", de acordo com a seguinte fórmula:</p> $CCD_{rm} = \sum_{er} \sum_m^{Comprador} (CQ_{ej} * (1 - AC_{Fe}))$
Novo ato regulatório a ser publicado
<p>GF.2.3 Com relação ao Perfil de Consumo do Agente, "r", para o qual $CE_{Fr} = 0$, a Cobertura Consumo do Agente (CCD_{rm}) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, "m", de acordo com a seguinte fórmula:</p> $CCD_{rm} = \sum_{er} \sum_m^{Comprador} (CQ_{ej} * (1 - AC_{Fe}) * (1 - EX_{Fe}))$

7. A alteração na formulação algébrica LV.1.2 está apresentada na tabela seguinte, onde:
- TGFIS_{gj}: total da garantia física apurada, para o perfil de geração "g", para cada período de comercialização "j";
 - EX_{Fe}: *flag* para o contrato "e", sendo igual a 1 para o contrato destinado à exportação de energia.

Resolução Normativa nº 341/2008
<p>LV.1.2 Com relação ao Perfil de Geração do Agente, "g", a Cobertura Contratual do Agente (CCG_{gm}) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, "m", de acordo com a seguinte fórmula:</p> $CCG_{gm} = \sum_m TGFIS_{gj} + \sum_s \sum_{egs} \sum_m^{Comprador} CQ_{ej}$
Novo ato regulatório a ser publicado
<p>LV.1.2 Com relação ao Perfil de Geração do Agente, "g", a Cobertura Contratual do Agente (CCG_{gm}) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, "m", de acordo com a seguinte fórmula:</p> $CCG_{gm} = \sum_m TGFIS_{gj} + \sum_s \sum_{egs} \sum_m^{Comprador} (CQ_{ej} * (1 - EX_{Fe}))$

8. A alteração a ser promovida impede que agentes exportadores, que adquirem energia para fins de exportação possam contar com esse lastro para venda de outros contratos.

9. Destaque-se que as alterações a serem implementadas corrigem o problema de agora em diante. Assim, é fundamental expurgar os dados referentes aos montantes contratados ao longo de 2008 cujo objeto de

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fl. 3 da Nota Técnica nº 274/2008-SEM/ANEEL, de 26 / 12 / 2008)

contrato era a exportação de energia e que, portanto, compõem indevidamente o histórico de lastro dos agentes exportadores.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

10. As argumentações expressas nesta Nota Técnica são fundamentadas nos seguintes instrumentos legais e regulatórios:

- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- Resolução Normativa nº 341, de 02 de dezembro de 2008.

V. DA CONCLUSÃO

11. É entendimento desta Superintendência que a formulação algébrica GF.2.3 e LV.1.2, utilizada na cobertura do consumo e cobertura contratual dos agentes exportadores, respectivamente, constante do Módulo de Penalidades das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2009, aprovadas pela Resolução Normativa nº 341/2008, contém incorreções, que devem ser alterados conforme apresentado nos parágrafos 8 e 9 desta Nota Técnica.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

12. Diante do exposto, recomenda-se o ajuste na expressão algébrica GF.2.3 e LV.1.2, utilizada no cálculo da cobertura do consumo e cobertura contratual de agentes exportadores. Recomenda-se também o expurgo das informações dos agentes exportadores referente aos montantes contratados para fins de exportação de energia ao longo de 2008.

13. Como a modificação na expressão algébrica GF.2.3 e LV.1.2 do Módulo de Penalidades das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2009, e o expurgo das informações referente aos montantes contratados ao longo de 2008 para fins de exportação de energia não produzem impactos conceituais ou estruturais nas regras de comercialização, e com o respaldo do disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considera-se que a alteração na referida expressão algébrica pode ser deliberada por despacho do Superintendente de Estudos do Mercado – SEM/ANEEL.

OTÁVIO RODRIGUES VAZ
Especialista em Regulação

De acordo

FREDERICO RODRIGUES
Superintendente de Estudos do Mercado